DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1763/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/76770/2011
PROTOCOLO	: 1177306
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2011
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 89.000,00
CONTRATADO	: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 66/2011, firmado entre o Município de Eldorado e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda, no valor inicial de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância, simples remoção, zero quilômetro, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do edital de licitação Pregão Presencial n. 025/2011, de responsabilidade da Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal.

A despesa realizada foi de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram considerados legais e regulares, conforme decisão DSG-GABINETE 4-2454/2012, f. 123 dos autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Interno e o Ministério Público de Contas foram favoráveis pela legalidade e regularidade dos atos praticados pelo Município no que tange à execução contratual, f. 139/141 e 149/150, respectivamente.

III – VOTO

Os documentos referentes à fase de execução contratual foram encaminhados a esta Corte de Contas fora do prazo determinado pelo item 2, “b”, II, do art. 1º, da Instrução Normativa TCE/MS N. 34/2010, de 15 de setembro de 2010.

Quanto aos demais procedimentos, verifico que foram cumpridos os requisitos para a prática dos atos de execução financeira do contrato, em conformidade com os ditames contidos na Lei n. 4.320/1964.

Diante do exposto, acolho a análise da unidade técnica e o parecer Ministerial, e **VOTO:**

1. Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2001, firmado entre o Município de Eldorado e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., nos termos do art. 4º, III, “b” c/c art. 13, II, “a”, e do art. 120, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 (RITC/MS).

2. **RECOMENDAR** ao responsável a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 66/2001, firmado entre o Município de Eldorado e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., nos termos do art. 4º, III, “b” c/c art. 13, II, “a”, e do art. 120, III, do (RITC/MS) e **RECOMENDAR** ao responsável a adoção das medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd